

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI N° 3.490, de 27 de dezembro de 2.001.

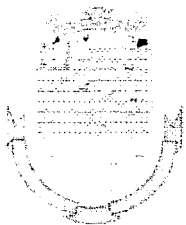
*"Dispõe sobre a autorização para contratação de mão-de-obra de necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que menciona".*

Prof. CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar mão-de-obra de necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por mais seis meses por intermédio de contratos temporários, destinada à manutenção e funcionamento das atividades educacionais da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes" - ESEFIC, a saber:

10 (dez) Professores, com título de Doutor ou Mestre, oficialmente reconhecido.

§ 1º. O prazo de contratação previsto no caput do artigo 1º poderá, por imperiosa necessidade, ser prorrogado uma única vez, por igual período.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

*Procuradoria Jurídica*

§ 2°. O valor da hora-aula será de R\$ 12,00 (doze reais).

**Artigo 2°.** As especialidades serão definidas quando do processo seletivo sujeito a ampla divulgação nos órgãos de imprensa.

**Parágrafo único** - A contratação de pessoal, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante *curriculum vitae*.

**Artigo 3°.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4°.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 27 de dezembro de 2.001.

**Prof. CELSO DE ALMEIDA LAGE**

**Prefeito Municipal**

*Registre-se, publique-se e arquite-se. Em 27 de dezembro de 2.001.*

**Dra. ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS**  
**Procuradora Jurídica do Município**